

**CONVÊNIO**

Registrado no Livro n.º 4  
de Obras e Serviços da  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob n.º 11041,  
em 23 de maço de 2026.  
Tainá Jendri

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jahu e o Tribunal de Justiça de São Paulo, para cessão de servidor ao Anexo Fiscal.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 46.195.079/0001-54, sediado na Rua Paissandu, n.º 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, Sr. **CARLOS EDUARDO ABILI**, brasileiro, portador do RG n.º 34.974.751-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 298.343.978-01, e por seu Secretário de Economia e Finanças, Sr. **NELSON RICARDO SANCHES**, brasileiro, portador do RG n.º 32.387.566-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 218.097.198-28, autorizados pelo Decreto Municipal n.º 7.918/2021, doravante designado **CEDENTE**, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela M.M.ª Juíza de Direito Corregedora do Cartório Anexo das Fazendas e Diretora do Fórum da Comarca de Jaú, Dra. **PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**, inscrita no CPF n.º 158.172.908-12 e matriculada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob n.º 12301, doravante designado **CESSIONÁRIO**, em decorrência do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0300001746/2026-PG-3, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.025/2006 e artigo 79 da Lei Complementar Municipal n.º 265/2015, celebram entre si o presente Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cessão de 01 (um) servidor público municipal para prestação de serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que será designado exclusivamente para o Cartório do Serviço Anexo das fazendas da Comarca de Jaú.



I – A cessão de servidor de que trata o “caput” deverá recair somente aos servidores que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se no regime estatutário ou celetista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

I – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 4.025/2006, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei;

II – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará do CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo;

III – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do Ofício mencionado no subitem I;

IV – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A frequência dos servidores cedidos será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

VI – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Juíza Diretora do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis;

VII – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

VIII – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens I e II.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Ao CESSIONÁRIO cabe:

I – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura;

II – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

III – Cumprir rigorosamente o item VI da Cláusula Segunda;

IV – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

V – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do Município do CEDENTE;

VI - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;

VII - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio;

VIII - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

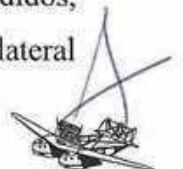
Ao CEDENTE cabe:

I – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

II - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

III - Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

IV - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral



até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

V – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem VIII da cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

O servidor cedido pelo Município de Jahu deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviço nas Unidades Judiciárias.



**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 meses 2026

Ficha	Unidade Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte	Cod. Classe	Cod. Aplicação
416	02.33.01	3190-1101	1	04.122.0015-2036	110000
417	02.33.01	3190-1302	1	04.122.0015-2036	110000
425	02.33.01	3390-4601	1	04.122.0015-2036	110000
Folha				R\$ 32.943,83	
Encargos				R\$ 5.843,85	
Auxílio Alimentação				R\$ 11.237,80	
<b>Total</b>				<b>R\$ 50.025,48</b>	

03 meses 2027

Ficha	Unidade Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte	Cod. Classe	Cod. Aplicação
-	02.33.01	3190-1101	1	04.122.0015-2036	110000
-	02.33.01	3190-1302	1	04.122.0015-2036	110000
-	02.33.01	3390.4601	1	04.122.0015-2036	110000
Folha				R\$ 11.804,88	
Encargos				R\$ 2.094,00	
Auxílio Alimentação				R\$ 3.624,20	
<b>Total</b>				<b>R\$ 17.523,08</b>	

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL**

O gestor do Convênio será o Secretário de Governo, Sr. CARLOS EDUARDO ABILI, e o fiscal será o Chefe de Seção Técnica, Sr. RAPHAEL AKAI, que se incumbirá de verificar o correto cumprimento do presente Termo, e informar a autoridade competente eventuais infringências às cláusulas do Convênio para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandú, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
www.jahu.sp.gov.br




Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidor público municipal ao Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Jaú, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidade legais.

Jahu/SP, 23 de maio de 2026.

  
**NELSON RICARDO SANCHES**  
Secretário de Economia e Finanças

  
**CARLOS EDUARDO ABILI**  
Secretário de Governo

  
**Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN**  
Juíza de Direito Corregedora do Cartório Anexo das Fazendas e Diretora do Fórum da  
Comarca de Jaú

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**EXERCÍCIO: 2026/2027.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexas;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 23 de maio de 2026.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 827.855.118-91

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENENTE:**

Nome: Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN  
Cargo: Juíza de Direito Corregedora do Cartório Anexo das Fazendas e Diretora do Fórum da  
Comarca de Jaú

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: CARLOS EDUARDO ABILI  
Cargo: Secretário de Governo  
CPF: 298.343.978-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: NELSON RICARDO SANCHES  
Cargo: Secretário de Economia e Finanças  
CPF: 218.097.198-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENENTE:**

Nome: Dra. PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO BRESSAN  
Cargo: Juíza de Direito Corregedora do Cartório Anexo das Fazendas e Diretora do Fórum da  
Comarca de Jaú

Assinatura: \_\_\_\_\_





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.****CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO - CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.****EXERCÍCIO: 2026/2027.**

Nome	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo	Secretário de Economia e Finanças
CPF	218.097.198-28
Período de Gestão	Início em 03/06/2025

Nome	CARLOS EDUARDO ABILI
Cargo	Secretário de Governo
CPF	298.343.978-01
Período de Gestão	Início em 13/03/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Jahu, 23 de março de 2026.  
**NELSON RICARDO SANCHES**  
Secretário de Economia e Finanças  
**CARLOS EDUARDO ABILI**  
Secretário de Governo

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 23 de maço de 2026.

  
**CARLOS EDUARDO ABILI**  
Secretário de Governo  
Gestor

  
**RAPHAEL AKAI**  
Chefe de Seção Técnica  
Fiscal

